



ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.053.134/0001-45

NIRE 53.300.018.774

Companhia Aberta de Capital Autorizado

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A.

Prezados Debenturistas,

A administração da **Elfa Medicamentos S.A. ("Emissora")** submete à apreciação dos Senhores a proposta a seguir, a ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Emissora, a ser realizada com a participação da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Assembleia Geral de Debenturistas**", "**Debenturistas**", "**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente), que será realizada, em primeira convocação, no dia **10 de agosto de 2026, às 14:00 horas**, de modo exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica "*Microsoft Teams*", com o link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados ("**Plataforma Digital**"), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), conforme o § 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, que será considerada como realizada na sede da Emissora, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e do estatuto social da Emissora, conforme edital da primeira convocação publicado nas edições dos dias 20, 21 e 22 de julho de 2026, no jornal "Jornal de Brasília" ("**Edital de Convocação**").

- (A) Aprovar a contratação, pelo Agente Fiduciário, às expensas da Emissora do escritório Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.325.143/0001-67 ("Assessor Jurídico"), para atuar como representante legal do grupo de Debenturistas composto pelos debenturistas identificados na Manifestação de Voto apresentada na Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, realizada em 13 de julho de 2026 ("AGD 13/07"), bem como por outros debenturistas que venham a integrar referido grupo ("Debenturistas Ad Hoc"), no âmbito das tratativas e negociações relacionadas à reestruturação da dívida decorrente das Debêntures e à eventual repactuação dos termos e condições da Escritura de Emissão, e aos demais documentos relacionados à implementação da reestruturação, sempre de acordo com as orientações e deliberações dos Debenturistas Ad Hoc, cujo o escopo de contratação será detalhado na Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas;**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Conforme solicitado pelos Debenturistas na Manifestação de Voto apresentada na AGD 13/07 e em cumprimento à deliberação então aprovada, a Emissora submete à apreciação dos Debenturistas a contratação do escritório Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Sociedade de

Advogados, a ser formalizada pelo Agente Fiduciário e custeada pela Emissora, nos termos da Ordem do Dia.

A contratação proposta tem por objetivo viabilizar o assessoramento jurídico dos Debenturistas Ad Hoc no contexto das discussões relacionadas às Debêntures, observados os termos e condições da proposta apresentada pelo Assessor Jurídico e o respectivo escopo de atuação descrito abaixo.

- (i) a representação e defesa dos interesses dos Debenturistas Ad Hoc no contexto das Debêntures relacionadas à reestruturação em discussão;
- (ii) a análise dos documentos relacionados às Debêntures e às alternativas de reestruturação em discussão;
- (iii) a participação em reuniões, assembleias e demais encontros necessários para a avaliação e implementação da reestruturação;
- (iv) o assessoramento jurídico na negociação de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão ou de operações que envolvam a substituição das Debêntures por outros instrumentos de dívida das Devedoras;
- (v) a elaboração, discussão e definição de estratégias jurídicas voltadas à proteção dos interesses dos Debenturistas Ad Hoc; e
- (vi) a análise e negociação dos documentos necessários à implementação da reestruturação eventualmente aprovada.

Conforme expressamente previsto na proposta apresentada pelo Assessor Jurídico, o escopo acima não contempla a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para cobrança da dívida, a atuação em processos judiciais ou administrativos em nome dos Debenturistas Ad Hoc, nem atividades relacionadas ao registro, constituição ou acompanhamento de garantias e respectivos aditamentos.

- (B) Aprovar a contratação de assessor financeiro para prestar assessoria financeira aos Debenturistas no âmbito das tratativas e negociações relacionadas à reestruturação da dívida decorrente das Debêntures e à eventual repactuação dos termos e condições da Escritura de Emissão, o qual será indicado em conjunto com seu escopo de contratação na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas;**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Conforme solicitado pelos Debenturistas na Manifestação de Voto apresentada na AGD 13/07 e em cumprimento à deliberação então aprovada, a Emissora submete à apreciação dos Debenturistas a contratação da Moelis & Company Assessoria Financeira Ltda. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.835.253/0001-40 ("**Assessor Financeiro**"), a ser formalizado pelo Agente Fiduciário e a Emissora, para assessoramento financeiro dos Debenturistas no âmbito das discussões relacionadas às Debêntures, nos termos da Ordem do Dia, a serem pagos pela Emissora, cujo reembolso poderá ser discutido no âmbito da Reestruturação (conforme abaixo definido).

O escopo dos serviços a serem prestados pelo Assessor Financeiro encontra-se descrito abaixo:

- (i) o auxílio na realização de análises financeiras e operacionais da Emissora;

(ii) o auxílio na revisão e análise de potenciais alternativas de reestruturação, reorganização, pagamento, refinanciamento, reperfilamento ou recapitalização da totalidade ou de parcela relevante dos passivos da Emissora (ou de suas subsidiárias diretas ou indiretas), independentemente da forma pela qual tal resultado seja alcançado (“**Reestruturação**”);

(iii) o auxílio na estruturação e negociação de qualquer Reestruturação;

(iv) participação em reuniões com o Agente Fiduciário, bem como em assembleias e demais encontros promovidos pela Emissora e/ou solicitados pelos Debenturistas Ad Hoc para discutir propostas de Reestruturação e seus impactos financeiros; e

(v) prestação de outros serviços de assessoria financeira e de banco de investimento relacionados à Reestruturação, conforme acordado por escrito entre as partes.

A aprovação da presente matéria refere-se exclusivamente à contratação do Assessor Financeiro acima identificado e aos termos e condições descritos nesta Proposta da Administração. A eventual atuação do Assessor Financeiro será realizada exclusivamente em benefício dos Debenturistas Ad Hoc, sendo esses representados pelo Agente Fiduciário e de acordo com as instruções que lhe forem conferidas pelos próprios Debenturistas, não cabendo à Emissora qualquer ingerência sobre as análises, conclusões, recomendações ou posicionamentos adotados pelo referido assessor no exercício de suas atividades.

- (C) **Aprovar a extensão do período de suspensão temporária, conforme descrito na AGD 13/07, autorizando o não cumprimento pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações contratuais previstas na Escritura de Emissão e no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 31 de março de 2022 e aditado de tempos em tempos (“Cessão Fiduciária”) e, conseqüentemente, a liberação da adoção de medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, por 40 (quarenta) dias adicionais, a serem contados do término do prazo atualmente vigente (“Período de Suspensão Adicional”). Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Adicional, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Debêntures, sua aceleração, excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações, sendo certo que a presente renúncia temporária, se aprovada pelos Debenturistas, não constituirá novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Adicional, salvo a adoção de medidas de defesa caso a Emissora venha ingressar medida judicial ou extrajudicial face aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou que traga discussão de qualquer natureza a respeito das Debêntures. Caso aprovada essa concessão pelos Debenturistas, o pagamento da Remuneração será automaticamente prorrogado para a Data de Pagamento da Remuneração subsequente ao término do referido período, com a correspondente extensão do Período de Capitalização em curso;**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora submete à apreciação dos Debenturistas a extensão, por 40 (quarenta) dias adicionais, do Período de Suspensão Temporária aprovado na AGD 13/07, a serem contados do término do prazo atualmente vigente, sendo certo que o prazo final do Período de Suspensão Adicional terminará em 01 de outubro de 2026.

Desde a realização da referida assembleia, a Emissora vem conduzindo discussões e tratativas relacionadas à potencial reestruturação das Debêntures, e tomado passos importantes e solicitados pelos Debenturistas para a conclusão de uma reestruturação de sucesso, o que incluindo a contratação dos assessores legal e financeiro para os Debenturistas, bem como a avaliação de alternativas que possam subsidiar a construção de uma solução consensual e sustentável para a sua estrutura de capital.

Contudo, o prazo ainda em vigor parece-nos exíguo para a conclusão com sucesso da reestruturação, observado o volume de partes envolvidas. Portanto, a prorrogação do Período de Suspensão Temporária tem por objetivo assegurar tempo adicional para o avanço das negociações em andamento, preservando a estabilidade necessária para a avaliação das alternativas de reestruturação e para a condução coordenada das discussões entre a Emissora, os Debenturistas e seus respectivos assessores.

A extensão ora proposta possui caráter temporário e não constitui novação, renúncia definitiva ou extinção de quaisquer direitos dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário, os quais permanecerão integralmente preservados nos termos dos documentos da Emissão.

- (D) Aprovar a extensão do prazo concedido na deliberação (c) da AGD 13/07 para cumprimento das Aquisições Facultativas AGD, pelo Período de Suspensão Adicional, sendo certo que ao final do referido prazo, nova Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada para estabelecer as novas condições das Aquisições Facultativas AGD. Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Adicional, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Aquisições Facultativas AGD, a aceleração das obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive a excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações, sendo certo que a presente renúncia temporária, se aprovada pelos Debenturistas, não constituirá novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Adicional, salvo a adoção de medidas de defesa caso a Emissora venha ingressar medida judicial ou extrajudicial face aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou que traga discussão de qualquer natureza a respeito das Debêntures; e**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora submete à apreciação dos Debenturistas a extensão, pelo Período de Suspensão Adicional, do prazo para cumprimento das obrigações decorrentes das Aquisições Facultativas AGD, cuja suspensão foi previamente aprovada pelos Debenturistas no âmbito da deliberação prevista no item (c) da referida assembleia.

O presente pleito possui a mesma finalidade e se fundamenta nos mesmos motivos expostos no item (C) acima, considerando que as obrigações objeto desta matéria estão diretamente relacionadas ao contexto das discussões em curso acerca da potencial reestruturação das Debêntures.

Nesse sentido, a extensão ora proposta busca assegurar prazo adicional para que as negociações em andamento possam ser conduzidas de forma coordenada e eficiente entre a Emissora, os Debenturistas e seus respectivos assessores, preservando a estabilidade necessária para a construção de uma solução consensual.

A extensão ora proposta possui caráter temporário e não constitui novação, renúncia definitiva ou extinção de quaisquer direitos dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário, os quais permanecerão integralmente preservados e poderão ser exercidos na forma da documentação da Emissão após o término do Período de Suspensão Adicional.

- (E) **Caso as matérias indicadas nos itens acima sejam aprovadas, aprovar a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) realizar o protocolo da ata pela Emissora, bem como providenciarem os demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 8º aditamento à Escritura de Emissão em até 15 (quinze) dias, contados do final do prazo do Período de Suspensão Adicional Temporária, se necessário.**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Necessidade de aprovação dos Debenturistas, para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações tomadas nos demais assuntos deliberados na Assembleia Geral de Debenturistas.

Ressaltamos que os termos e condições desta proposta de administração (“**Proposta da Administração**”) são meramente indicativos e não vinculantes, não devendo ser interpretados como uma oferta de aquisição das Debêntures, de forma que a administração da Emissora se reserva o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração.

A Emissora, os Debenturistas e os prestadores de serviços de assessoria jurídica e de assessoria financeira a serem contratados, ao celebrar os contratos concordam e estão cientes que a sua prestação de serviços está relacionada a defesa dos direitos dos Debenturistas, sendo a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários representante destes apenas para fins de cumprimento da Resolução 17 da CVM. Neste sentido, toda e qualquer despesa será de responsabilidade integral da Emissora e dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, não cabendo à Pentágono honrar com as despesas devidas e não pagas, de modo que os assessores declaram ter conhecimento dos riscos desta assessoria, nada tendo a reclamar da Pentágono.

1 Local

- 1.1** A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada de **forma exclusivamente digital e remota**, por meio de participação remota na Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81.

2 Informações Gerais

- 2.1** Observado o disposto na forma do artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, em até 02 (dois) dias antes à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, no e-mail ri@grupoelfa.com.br, ao Agente Fiduciário, no e-mail assembleias@pentagonotruster.com.br, cópia dos seguintes documentos: **(a)** documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; e **(b)** caso o debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (i) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (ii) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata

de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (iii) em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso.

- 2.2** A Emissora disponibilizará (i) Plataforma Digital para participação e votação remota, como alternativa para viabilizar a participação à distância dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) instrução de voto à distância.

Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula que não estejam de outra forma definidos nesta Proposta da Administração têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão da Emissora.

Para mais informações acerca da Assembleia Geral de Debenturistas, prazos, horários e documentação necessária, a Emissora recomenda aos Debenturistas que seja feita a leitura completa do Edital de Convocação que se encontra disponível na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.grupoelfa.com.br>) e na página da CVM (www.cvm.gov.br).

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Emissora, caso necessário.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Emissora submete a presente proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas.

Brasília, 05 de agosto de 2026.

José Roberto Correa Teixeira Ferraz

Diretor Presidente

Rafael Moisés Franco Pereira da Costa

**Diretor Financeiro e Diretor de Relações
com Investidores**